



**LEI Nº. 1.221, DE 30 DE ABRIL DE 2025**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DOS PROFESSORES E MEDIADORES DA REDE DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA PARA ATUAÇÃO EM SALA DE AULA COM ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL OU ATRASO COGNITIVO NO MUNICÍPIO DE PIRITIBA, BAHIA.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA**, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei estabelece a obrigatoriedade de capacitação contínua dos professores e mediadores da rede de ensino pública e privada no município de Piritiba, Bahia, para assegurar atendimento adequado aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência intelectual ou atraso cognitivo.

**Art. 2º** Os objetivos da capacitação contínua são:

- I.** Promover o desenvolvimento de habilidades pedagógicas específicas para inclusão educacional;
- II.** Garantir que os profissionais compreendam as necessidades específicas de cada aluno, respeitando suas singularidades;
- III.** Fomentar práticas educativas que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e social dos alunos;

**Art. 3º** - A capacitação será realizada:

- I.** Por meio de cursos, oficinas, seminários e outras atividades formativas, com carga horária mínima anual estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;
- II.** Com a participação de profissionais especializados nas áreas de psicologia, pedagogia e neurociências;
- III.** De forma gratuita para os professores e mediadores da rede pública.



**§ 1º** - O município poderá contar com o apoio da equipe multidisciplinar do Núcleo Especializado de Educação Inclusiva de Piritiba – NEIP, para promover esta formação continuada.

**§ 2º** - As escolas particulares do município, poderão firmar convênio com a Municipalidade, para terem acesso as formações, desde que isso não represente aumento da despesa do Município, ou que em caso de aumento, as entidades particulares também auxiliem nos custos.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

- I.** Planejar e executar as ações de capacitação;
- II.** Firmar parcerias com instituições de ensino e organizações especializadas;
- III.** Monitorar e avaliar o impacto das capacitações no ambiente escolar.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piritiba-BA, 30 de abril de 2025.

**LEANDRA BELITARDO BARRETTO DE ANDRADE LIMA**  
Prefeita